

**EDITAL DE ABERTURA**  
**SELEÇÃO EXTERNA 2008/001**  
**CARREIRA ADMINISTRATIVA – CARGO ESCRITURÁRIO**  
Edital n.º 1 – 2008/001 – BB, de 11 de março de 2008

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

- **ITEM 28** (caderno A)/**ITEM 29** (caderno B)/**ITEM 30** (caderno C) – anulado, pois no contexto criado pelo comando agrupador do item, a ausência da palavra “milhões” após o número 975 permite duas leituras possíveis, sendo o item julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.
- **ITEM 29** (caderno A)/**ITEM 30** (caderno B)/**ITEM 24** (caderno C) – anulado, pois no contexto criado pelo comando agrupador do item, a ausência da palavra “milhões” após o número 890 permite duas leituras possíveis, sendo o item julgado como CERTO ou como ERRADO dependendo da leitura adotada.
- **ITEM 40** (caderno A)/**ITEM 38** (caderno B)/**ITEM 39** (caderno C) – anulado em decorrência de ambigüidade irreversível no comando agrupador dos itens, o que impossibilitou julgar objetivamente a assertiva.
- **ITEM 119** (caderno A)/**ITEM 120** (caderno B)/**ITEM 118** (caderno C) – alterado de C para E, porque está em desacordo com o artigo 18 da Lei n.º 4.595/1964.
- **ITEM 140** (caderno A)/**ITEM 141** (caderno B)/**ITEM 139** (caderno C) – alterado de C para E. As operações passivas bancárias são as operações nas quais ocorre a entrada de capital para a instituição financeira bancária, a exemplo dos depósitos à vista e a prazo, poupança, operações de câmbio, etc.
- **ITEM 143** (caderno A)/**ITEM 144** (caderno B)/**ITEM 142** (caderno C) – alterado de C para E. Os depósitos em cadernetas de poupança efetuados nos dias 29, 30 e 31 de determinado mês serão remunerados no mês seguinte ao subsequente do depósito, aplicando-se o índice correspondente ao dia 1.º do mês subsequente ao depósito.
- **ITEM 146** (caderno A)/**ITEM 147** (caderno B)/**ITEM 145** (caderno C) – alterado de E para C. O contrato de *leasing* (arrendamento mercantil) pode ser liquidado antecipadamente, contanto que a liquidação antecipada seja feita após decorridos os prazos mínimos para caracterização desse tipo de operação, descritos no artigo 8º do Regulamento anexo à Resolução CMN 2.309, de 1996. Se a liquidação for feita antes desses prazos mínimos, a operação perde as características de arrendamento mercantil e passa a ser enquadrada como uma operação de compra e venda a prestação, podendo acarretar custos adicionais para o cliente.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – 2008/001 – BB, de 11 de março de 2008, que rege o concurso público, “10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/bb12008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

**13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para a seleção externa contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**